



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, apreciando o que consta do Protocolo Geral nº 3074, juntado ao MA-370/90, por unanimidade de votos, resolveu:

I - CONCEDER Progressão Funcional Horizontal, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de maio de 1990, nos termos dos artigos 2º e 3º, da R.A. nº 010/89 de 24.01.85, aos servidores ocupantes das categorias funcionais dos Quadro e Tabela Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abaixo relacionados, elevando-os a referência imediatamente superior àquela em que estiverem posicionados, conforme dispõe o parágrafo Único, do art. 2º da mencionada Resolução, como segue:

A - Tabela Permanente:

DA: CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Vigilância.

CÓDIGO: TRT-11ª-LT-NM-1045

CLASSE: "S"

REFERÊNCIA: NI-23

PARA: CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Vigilância.

CÓDIGO: TRT-11ª-LT-NM-1045

CLASSE: "S"

REFERÊNCIA: NI-24

ALTAIR PARENTE ARCOS

B - Quadro Permanente:

DA: CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Judiciário.

CÓDIGO: TRT-11ª-AJ-023

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NI-25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/90

02.

PARA: CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Judiciário.

CÓDIGO: TRT-11ª-AJ.023

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NI-26

MARIA PRESTES DOMINGUES

II - AUTORIZAR a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Sala de sessões, 17 de julho de 1990.

SANDRA DI MAULO

Secretária do Tribunal Pleno

Publicada no D.J.A. do dia 20.07.90 às fls. 10.